



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Município de Caridade		
EMENTA: Aprova a mudança de denominação da Creche Municipal Pingo de Gente, registrada neste Conselho Estadual de Educação (CEE) como Escola Paulo Freire, para Creche Francisca Ferreira Cunha, INEP nº 23205482, CNPJ nº 07.707.094/0001-82, pertencente à rede municipal de ensino de Caridade.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 2547404/2016	PARECER Nº 0808/2016	APROVADO EM: 31.05.2016

I – RELATÓRIO

Maria Amanda Lopes Costa, Secretária de Educação do Município de Caridade, mediante requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), encaminha cópia da Lei nº 057/05, por meio da qual o Prefeito de Caridade, redenomina a Creche Pingo de Gente para Creche Francisca Ferreira Cunha.

Esclarece em seu documento que referida instituição de ensino, fora cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), como Colégio Paulo Freire.

A instituição de ensino Creche Francisca Ferreira Cunha integra a rede municipal de ensino de Caridade e possui INEP nº 23205482 e CNPJ nº 07.707.094/0001-82.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pleito tem respaldo legal na Resolução nº 451/2014-CEE, aprovada em 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela mudança de denominação da Creche Municipal Pingo de Gente, registrada neste Conselho Estadual de Educação (CEE) como Escola Paulo Freire, para Creche Francisca Ferreira Cunha, INEP nº 23205482, CNPJ nº 07.707.094/0001-82, pertencente à rede municipal de ensino de Caridade, devendo a instituição proceder às devidas alterações e anotações nos documentos escolares.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0808/2016

Sugiro que cópias deste Parecer sejam encaminhadas ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP/DIDAE/CEE, para proceder à devida alteração naquele Sistema e à instituição de ensino para conhecimento e adoção das providências que lhe são pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Vice-Presidente do CEE